



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 4/2026 - DSI

### 1. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da fiscalização realizada no **Sistema de Abastecimento de Água da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN**, no município de **Encantado/RS**, nos dias **20 e 21 de janeiro de 2026**.

A fiscalização foi planejada conforme o Plano de Atividades e Metas 2025 - Atividade A01 (Fiscalização dos Serviços Regulados) da Diretoria de Saneamento e Irrigação - DSI e teve como finalidade verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do município, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022), com destaque para o inciso III do art. 8º, que dispõe sobre os princípios da adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Além disso, o escopo abrangeu as Obrigações Adicionais estabelecidas no Anexo VI do Termo de Adequação e Consolidação do Contrato de Programa nº 016, designado Contrato de Concessão nº 30/2024.

A realização das atividades em campo buscou verificar o desempenho das unidades, assegurando que os processos atendam às normas vigentes e que a infraestrutura opere de forma adequada, contínua e eficiente. Durante a visita, foram examinadas as condições operacionais, rotinas de manutenção, integridade física das unidades, registros de operação e aderência aos procedimentos estabelecidos pela REN 66/2022.

O trabalho foi conduzido pela Equipe de Fiscalização da Diretoria de Saneamento e Irrigação – DSI da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS e seguiu os critérios estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços públicos regulados pela AGERGS.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE FISCALIZADO

#### 2.1. Nome

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

#### 2.2. Qualificação da empresa

Prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

#### 2.3. Endereço

Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

#### 2.4. Representante legal e qualificação

Samanta Popow Takimi - Diretora-Presidente da Corsan.

### **3. INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

A abertura da fiscalização ocorreu nas dependências da CORSAN, anexa à Prefeitura Municipal de Encantado, localizada à Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Centro CEP: 95960-000 Encantado – RS, onde estiveram presentes:

#### **A Equipe de Fiscalização:**

- Guilherme M. P. Pereira - Especialista em Regulação - AGERGS
- Vinício M. Mayer - Especialista em Regulação - AGERGS

#### **Os Representantes do ente fiscalizado:**

- Daiane da S. Moreira - CORSAN
- Joel Casaril - CORSAN
- Giovana B. Costa - CORSAN
- Lucas D. Lagranha - CORSAN
- Kiula D. Pedroso - CORSAN

#### **Foram abordados os seguintes assuntos durante a fiscalização:**

- Apresentação institucional;

Breve apresentação sobre a AGERGS e as atividades desenvolvidas. Apresentação dos servidores Guilherme e Vinício. Contextualização das fiscalizações da Diretoria de Saneamento e Irrigação.

- Dinâmica da fiscalização técnica;

Apresentação da motivação da fiscalização técnica e do escopo.

- Notificação do Município à AGERGS (002846-39.00/25-1);

Abertura de processo administrativo devido a falhas recorrentes no serviço de abastecimento de água com pedido de adoção de medida acautelatória;

### **4. OBJETIVO**

O objetivo desta fiscalização é verificar a prestação do serviço adequado no sistema de abastecimento de água do Município de Encantado/RS, bem como o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE Unificado (REN nº 66/2022).

### **5. METODOLOGIA**

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto – RSAE.

As etapas da fiscalização são as seguintes:

1. Abertura de processo SEI;
2. Envio de ofício ao Prestador e ao Poder Concedente informando a abertura da fiscalização;
3. Execução da fiscalização;
4. Elaboração do relatório de fiscalização;
5. Encaminhamento do relatório ao Prestador e ao Poder Concedente;
6. Acompanhamento das manifestações e ações do Prestador;
7. Conclusão do processo de fiscalização.

O Município de **Encantado** delegou a regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Rio Grande do Sul - AGERGS conforme **Lei Municipal nº 2.805, de 16 de Abril de 2007**. Quanto ao instrumento firmado entre Poder Concedente e Concessionária, rege o **Contrato de Programa Nº 016**, ora redesignado **Contrato de Concessão nº 30/2024**.

Verificado o dispositivo legal que concede à AGERGS a delegação da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, deu-se início ao **Processo SEI 002868-39.00/25-0** para iniciar o expediente fiscalizatório.

A Concessionária foi notificada da fiscalização por meio do **Ofício Nº 294/2025 – DSI (0552186)** em 26 de dezembro de 2025 e o Poder Público foi informado por meio do **Ofício Nº 4/2026 - GP (0555351)** em 06 de janeiro de 2026.

## **6. CONSTATAÇÕES**

Durante a fiscalização em campo foram realizadas diversas constatações, as quais constam no **Checklist de Fiscalização (0560817)**, anexo a este Relatório. Destaca-se que os apontamentos evidenciados no referido Checklist poderão subsidiar eventual Recomendação, Determinação e/ou Não Conformidade.

A existência de problemas técnicos não observados não exime a CORSAN de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. A fiscalização da AGERGS não diminui, nem exime de responsabilidade a CORSAN, quanto à adequação das instalações, à correção e à legalidade de operação e aos atos que praticar na prestação do serviço. Ressalta-se que a CORSAN será responsável pelos danos que porventura decorrerem para a AGERGS ou para terceiros, nas atividades exercidas em função dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A seguir serão listadas as constatações observadas:

### **CONSTATAÇÃO (C.1) - Reunião de Abertura da Fiscalização.**

No dia 20 de janeiro de 2026, por volta das 09 horas, a equipe de fiscalização da DSI esteve presente no escritório comercial da CORSAN, em conjunto com os técnicos da concessionária (figura 1), para realizar a reunião de abertura da fiscalização. Após a reunião, as equipes se dirigiram a campo para iniciar as inspeções no sistema de abastecimento de água do município.



Figura 1 - Reunião de Abertura da Fiscalização.

### **CONSTATAÇÃO (C.2) - Escritório Comercial**

Constatou-se que o Escritório Comercial, onde é realizado o atendimento ao público, funciona das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30. No local há possibilidade de apresentação de solicitações e reclamações pelos usuários do serviço, permitindo o pagamento de faturas através de totem de atendimento digital.

**A avaliação da estrutura da unidade está no Checklist de Fiscalização - Escritório Comercial, itens 1 a 21, páginas 1 a 9, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

### **CONSTATAÇÃO (C.3) - Captação Subterrânea de Água**

Foram vistoriados dois poços que compõem o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) de Encantado. O primeiro, localizado na região do Complexo Cristo Protetor, onde a CORSAN assumiu a operação do poço, sendo a fluoretação e a desinfecção realizadas no local. O segundo, o poço localizado no Parque de Eventos, o qual foi recentemente inaugurado.

**A avaliação da estrutura do Poço junto ao Cristo Protetor está no Checklist de Fiscalização - Captação Subterrânea De Água, itens 1 a 27, páginas 10 a 18, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

**A avaliação da estrutura do Poço junto ao Parque de Eventos está no Checklist de Fiscalização - Captação Subterrânea De Água, itens 1 a 27, páginas 19 a 26, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

### **CONSTATAÇÃO (C.4) - Captação Superficial de Água**

Verificou-se que o SAA de Encantado possui captação no manancial Rio Taquari, de onde a água bruta é recalçada até a Estação de Tratamento.

**A avaliação da estrutura da Captação Superficial está no Checklist de Fiscalização - Captação Superficial De Água, itens 1 a 31, páginas 27 a 36, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

### **Recomendação (R.01)**

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Captação Superficial De Água (item 25 - p. 35)**, recomenda-se a instalação de medidor de vazão de água bruta na captação, com vistas a

melhoria do controle operacional e da gestão de perdas. Aliado a isso, recomenda-se a avaliação acerca da implantação de gerador no local (**item 30 - p. 36**).

#### **Não Conformidade (NC.01)**

De acordo com o que consta **Checklist de Fiscalização - Captação Superficial De Água**, o estado de conservação do acesso ao poço de captação é insatisfatório (**item 14 - p. 31**), bem como do sistema de bombeamento na captação (**item 22 - p. 34**). Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

*Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*

#### **CONSTATAÇÃO (C.5) - Estação de Tratamento de Água - ETA**

Verificou-se que o Sistema de Abastecimento de Água do município dispõe de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) com **vazão nominal de 50 L/s**, operando atualmente com vazões entre **40 e 42 L/s**. A estrutura conta com **três leitos de secagem de lodo**, cuja água drenada não é reaproveitada, em razão de restrições sanitárias.

A ETA possui monitoramento operacional integrado a software vinculado ao **Centro de Operações Integradas (COI)**, permitindo acompanhamento operacional remoto.

**A avaliação da estrutura da ETA está no Checklist de Fiscalização - Estação de Tratamento de Água, itens 1 a 39, páginas 37 a 53, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

#### **Recomendação (R.02)**

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Estação de Tratamento de Água (item 39 - p. 53)**, recomenda-se a realização de reparos na pintura. Aliado a isso, recomenda-se a avaliação acerca da implantação de gerador no local (**item 30 - p. 36**).

**A avaliação da específica da estrutura do Laboratório da ETA está no Checklist de Fiscalização - Laboratórios, itens 1 a 26, páginas 54 a 64, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

#### **Não Conformidade (NC.02)**

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Laboratórios (item 15 - p. 58)**, há irregularidades quanto à validade de soluções químicas encontradas no laboratório. Aliado a isso, há equipamentos com indícios de falta de calibração devido a ausência de etiqueta (**item 21 - p. 62**). Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

*Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*

#### **CONSTATAÇÃO (C.6) - Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT**

Constatou-se que no SAA há uma Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) junto à ETA. A partir desta Estação, a água é recalçada até o Reservatório do Milhão (R-8).

**A avaliação da estrutura da EEAT está no Checklist de Fiscalização - Boosters Eeat, itens 1 a 22, páginas 65 a 70, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

#### **CONSTATAÇÃO (C.7) - Reservatórios**

Foram vistoriados 3 reservatórios do SAA de Encantado, além dos 13 reservatórios (7 de 20 m<sup>3</sup> e 6 de 10 m<sup>3</sup>) localizados dentro do Complexo Cristo Protetor.

**A avaliação da estrutura do Reservatório da ETA está no Checklist de Fiscalização - Reservatórios, itens 1 a 25, páginas 71 a 79, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

#### **Não Conformidade (NC.03)**

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (itens 12 - p. 73; 21 - p. 78; e 25 - p. 79)**, há irregularidades quanto à conservação, manutenção e operação do Reservatório da ETA. Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

*Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*

**A avaliação da estrutura do Reservatório do Milhão (R-8) está no Checklist de Fiscalização - Reservatórios, itens 1 a 25, páginas 80 a 87, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

#### **Não Conformidade (NC.04)**

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (itens 9 e 10 - p. 81; 12 - p. 83; 18 - p. 85; 21 e 22 - p. 86; e 25 - p. 87)**, há irregularidades quanto à conservação, manutenção e operação do Reservatório do Milhão (R-8). Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

*Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*

**A avaliação da estrutura do Reservatório das Antenas está no Checklist de Fiscalização - Reservatórios, itens 1 a 25, páginas 88 a 95, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

#### **Recomendação (R.03)**

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (item 15 - p. 92)**, recomenda-se a implantação de macromedidor junto ao Reservatório das Antenas.

#### **Não Conformidade (NC.05)**

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (itens 12 - p. 92; 18 - p. 94; 21 - p. 94; e 25 - p. 95)**, há irregularidades quanto à conservação, manutenção e operação do Reservatório das Antenas. Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

*Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*

**A avaliação da estrutura dos Reservatórios do Complexo Cristo Protetor está no Checklist de Fiscalização - Reservatórios, itens 1 a 25, páginas 96 a 102, que encontra-se em anexo a este Relatório.**

#### **Não Conformidade (NC.06)**

Conforme o **Checklist de Fiscalização - Reservatórios (item 18 - p. 100)**, há irregularidade quanto à ausência de dispositivo limitador de poeira nos Reservatórios do Complexo Cristo Protetor. Esta falta de manutenção e conservação das estruturas citadas revela inobservância do artigo 2º da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - RSAE Unificado, que estabelece:

*Art. 2. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.*

#### **CONSTATAÇÃO (C.7) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água**

Na presente fiscalização de pressão na rede de abastecimento de água foram avaliados 13 pontos na área atendida pela delegatária em Encantado. O Quadro 1 apresenta a relação dos endereços monitorados no dia 20 de janeiro de 2026, sendo que as medições realizadas resultaram em pressões variando entre 16 e 57 metros de coluna d'água (m.c.a). Complementarmente, no **Checklist de Fiscalização - Pressões e Usuários (p. 103 a 153)** tem-se as imagens das medições.

<b>Pontos (P)</b>	<b>Endereço</b>	<b>Pressão (m.c.a.)</b>	<b>Hora</b>	<b>Checklist - nº página</b>
1	Rua Getúlio Vargas, nº 100, Centro	34	13:52	103 a 105
2	Rua Monsenhor Scalabrini, nº 964, Centro	16	14:03	106 a 109
3	Rua Andrea Bratti, nº 115, Planalto	45	14:22	110 a 113
4	Rua Ijuí, nº 1020, Planalto	54	14:34	114 a 117
5	Rua Euclides Luiz Cover, nº 385, Barra do Jacaré	35	14:46	118 a 121
6	Rua Leonel Sangali, nº 102, Lago Azul	33	15:00	122 a 125
7	ERS 332, nº 2580, Jacarezinho	32	15:11	126 a 129

8	Rua João Dalla Lasta, nº 253, São José	22	15:19	130 a 133
9	Rua Alegrete, nº 1235, Nova Morada	35	15:30	134 a 137
10	Rua Valdir Orlando Pinheiro, nº 565-1, Lambari	18	15:37	138 a 141
11	Rua Vicenza, nº 583, Jardim da Fonte	30	15:46	142 a 145
12	Rua Gênova, nº 368-5, Zacarias	32	15:56	146 a 149
13	Rua Rio Grande do Sul, nº 285, Santa Clara	57	16:07	150 a 153

Quadro 1 - Detalhamento dos 13 pontos de medição de pressão

**Observação:** As divergências entre o número da residência avaliada e aquele indicado na imagem pelo dispositivo de geolocalização decorrem de limitações do processo de vinculação automática entre coordenadas e endereços, não comprometendo a confiabilidade dos resultados.

De acordo com o Quadro 1, considerando as medições feitas nos horários indicados, verificou-se que 2 (dois) pontos (P4 e P13), representando 15,38% da amostra, estão em desacordo com o que é previsto no RSAE - REN nº 66/2022, que estabelece em seu artigo 40:

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro, cabendo ao interessado a definição quanto ao tipo de abastecimento do imóvel: direto quando a água provém diretamente da rede pública de abastecimento ou indireto no caso de existência de reservatório no imóvel.

Destaca-se que o fornecimento de um **serviço adequado** aos usuários está ligado, entre outros aspectos, também a uma pressão adequada, uma vez que esta é fundamental para garantir que a água seja distribuída de maneira eficaz para todas as áreas da rede, incluindo locais mais elevados e distantes da fonte de abastecimento, garantindo que o serviço seja prestado de forma confiável e **contínua**, sem interrupções prolongadas ou frequentes. Assim, uma pressão de água abaixo do nível recomendado pode resultar em diversos problemas que afetam a **eficiência** do sistema de abastecimento e a satisfação dos usuários.

Por outro lado, a constatação de pressão excessiva na rede de abastecimento de água pode representar um risco de danos às instalações internas dos usuários, como vazamentos em tubulações, danos a equipamentos e até mesmo rupturas em dispositivos de proteção, como registros e válvulas. Isso pode resultar em desperdício de água e um aumento desnecessário no consumo e, conseqüentemente, em custos mais altos, além de representar um perigo para a **segurança** dos usuários e a integridade das propriedades. Da mesma forma, há diversos impactos para o sistema de abastecimento público, entre os quais se destaca a possibilidade de um uso **ineficiente** dos recursos hídricos, uma vez que isso pode levar a um aumento nas perdas de água na rede de distribuição. Além disso, a alta pressão pode também resultar em um aumento no rompimento de rede e nos casos de desabastecimento na região afetada, agravando ainda mais os transtornos para a população e exigindo reparos emergenciais que poderiam ser evitados com um controle adequado da pressão.

Portanto, manter a pressão de água dentro dos limites recomendados não apenas promove a eficiência e continuidade dos serviços, mas também contribui para a segurança e a integridade das instalações e equipamentos dos usuários. A qualidade na prestação dos serviços também é tratada no artigo 2º do RSAE.

### **Não Conformidade (NC.07) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água**

Diante do apresentado na Constatação (C.7), em relação aos pontos P4 e P7, constatou-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução

*CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO*

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).*

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

*CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO*

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

**CONSTATAÇÃO (C.7) - Calibração do equipamento**

Verificou-se que o Manômetro utilizado nas medições não continha etiqueta com informações acerca da sua calibração, conforme consta no **item 11 do Checklist de Fiscalização - Pressões e Usuários (p. 108)**.

**Determinação (D.1) - Apresentar o Certificado de Calibração do manômetro**

Determina-se a apresentação do certificado de calibração para o manômetro utilizado nas verificações de pressão no dia do monitoramento, conforme Constatação (C.7).

Prazo: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a partir do recebimento do Termo de Notificação.

**CONSTATAÇÃO (C.8) - Equipamentos e Acessórios**

Foram vistoriados equipamento e acessórios, em especial VRP's e ventosas, que estão instalados no Sistema de Abastecimento de Água de Encantado. Dentre estes, destaca-se as VRP's instaladas na rua Uruguaiana (**Checklist de Fiscalização - Equipamentos e Acessórios, itens 1 a 11 - p. 154 a 156 e itens 1 a 11 - p. 157 a 159**). Adicionalmente, vistoriou-se a ventosa instalada às margens da ERS 129, onde inclusive foi realizada a substituição de trecho da adutora sobre a ponte de material PEAD para ferro fundido (**Checklist de Fiscalização - Equipamentos e Acessórios, itens 1 a 11 - p. 160 a 162**).

**CONSTATAÇÃO (C.9) - Implantação de Rede de Abastecimento de Água**

Verificou-se que a CORSAN está realizando a implantação de rede de abastecimento de água no bairro Barra do Jacaré com o intuito de qualificar o abastecimento no bairro Planalto, conforme a Figura 2.



Figura 2 - Implantação de rede DN 85

### **CONSTATAÇÃO (C.10) - Avaliação do Monitoramento de Pressões na rede dos últimos 3 meses**

A AGERGS solicitou no Ofício xxx informações acerca do seguinte aspecto: c) Planilhas e gráficos de monitoramento de pressões nas redes, de nível dos poços e nível dos reservatórios (últimos 3 meses). Em resposta, a CORSAN apresentou no item 03. PLANILHAS E GRÁFICOS DE MONITORAMENTO DE PRESSÃO NAS REDES (Anexo - Informações Complementares) um Relatório Técnico em que consta o monitoramento da pressão na rede de abastecimento de água relativo aos meses de outubro a dezembro/2025, realizado através de loggers instalados em 6 pontos do município. A avaliação das pressões encontradas em cada um dos pontos é apresentada abaixo.

#### 10.1 - Logger instalado na Rua Uruguaiana, 790 - Barra do Jacaré

Na avaliação dos dados apresentados nos gráficos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro/2025 (p. 2 a 4), pode-se extrair as seguintes conclusões:

- No ponto monitorado não houve registros de pressões acima do 50 mca. Em contrapartida, foram frequentes os períodos com pressões abaixo de 10 mca, inclusive com registro de pressões igual a 0 mca em vários momentos, caracterizando interrupções no abastecimento.

- No mês de dezembro, em especial, observa-se um aumento dos períodos com pressões abaixo de 10 mca, principalmente na 2ª quinzena do mês, inclusive com vários episódios de pressões igual ou próximas a 0 mca, indicando interrupções no abastecimento.

- Os resultados apresentados indicam que as intervenções realizadas nos meses de outubro e novembro (VRPs e ventosas) não foram suficientes para estabilizar a pressão dentro da faixa adequada (10 a 50 mca) nesta região.

#### 10.2 - Logger instalado na Rua Valentim Vitório Fontana, 315

Na avaliação dos dados apresentados nos gráficos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro/2025 (p. 4 a 7), pode-se extrair as seguintes conclusões:

- No ponto monitorado não houve registros de pressões acima do 50 mca. Em contrapartida, foram frequentes os períodos com pressões abaixo de 10 mca, inclusive com registro de pressões igual a 0 mca em vários momentos, caracterizando interrupções no abastecimento.

- Não se observou melhora significativa ao longo dos 3 meses. Em comparação ao ponto anterior (10.1), as ocorrências de pressões abaixo do adequado foram mais frequentes, porém de período mais curto.

- Os resultados apresentados indicam que não houve estabilização da pressão dentro da faixa adequada (10 a 50 mca) nesta região.

#### 10.3 - Logger instalado na Rua Celita Vendramine, 535

Na avaliação dos dados apresentados nos gráficos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro/2025 (p. 7 a 9), pode-se extrair as seguintes conclusões:

- No ponto monitorado não houve registros de pressões acima do 50 mca. Em contrapartida, foram frequentes os períodos com pressões abaixo de 10 mca, inclusive com registro de pressões igual a 0 mca em vários momentos, caracterizando interrupções no abastecimento.

- No início dos meses de outubro e dezembro observa-se um cenário crítico com muitos eventos de pressão próxima a zero, caracterizando grave deficiência de abastecimento.

- Não se observou melhora significativa ao longo dos 3 meses.

- Os resultados apresentados indicam que as intervenções realizadas no período não foram suficientes para estabilizar a pressão dentro da faixa adequada (10 a 50 mca) nesta região.

#### 10.4 - Logger instalado na Rua Antonio Polesse, 128

Os dados disponibilizados contemplaram apenas o período de 11 a 31/12/2025 (p. 9 e 10). Na avaliação dos dados apresentados nos gráficos pode-se extrair as seguintes conclusões:

- No ponto monitorado houve registros pontuais de pressões levemente acima do 50 mca. Em contrapartida, foram frequentes os períodos com pressões abaixo de 10 mca, inclusive com registro prolongado de pressões igual ou próxima de 0 mca entre os dias 23 e 24/12, caracterizando indícios de interrupções no abastecimento.

- Não se observou melhora significativa ao longo do período analisado.

- Os resultados apresentados indicam que não houve estabilização da pressão dentro da faixa adequada (10 a 50 mca) nesta região.

#### 10.5 - Logger instalado na Rua Agenor Pereti, 450

Os dados disponibilizados contemplaram apenas o período de 11 a 31/12/2025 (p. 10). Na avaliação dos dados apresentados nos gráficos pode-se extrair as seguintes conclusões:

- No ponto monitorado houve registros pontuais de pressões abaixo de 10 mca, com indícios de ter ocorrido breve interrupção do abastecimento no dia 13/12.

- Há indícios de falha no envio dos dados do monitoramento entre os dias 24 e 29/12.

#### 10.6 - Logger instalado na Rua Duque de Caxias, 3657 - Lambari

Na avaliação dos dados apresentados nos gráficos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro/2025 (p. 10 a 12), pode-se extrair as seguintes conclusões:

- No ponto monitorado não houve registros de pressões acima do 50 mca. Em contrapartida, ocorreram vários eventos com pressões abaixo de 10 mca, inclusive com registro de pressões igual ou próxima de 0 mca em vários momentos, caracterizando indícios de interrupções no abastecimento.

- Os resultados apresentados indicam que não houve estabilização da pressão dentro da faixa adequada (10 a 50 mca) nesta região.

## **Não Conformidade (NC.08) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água**

Diante do apresentado na Constatação (C.10), para todos os 6 pontos monitorados, constatou-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE.

### *CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO*

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).*

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

### *CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO*

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

## **CONSTATAÇÃO (C.11) - Notificação do Município à AGERGS - SEI 002846-39.00/25-1**

Conforme relatado pelo Município, a Companhia vem prestando um serviço aquém do desejado, com frequentes problemas de interrupções no abastecimento de água, em especial nos bairros Jardim da Fonte, São José, Lambari, Lago Azul, Planalto, Nova Morada e Loteamento Fumagalli. Neste sentido, a presente fiscalização objetivou justamente avaliar aspectos estruturais da Companhia na prestação do serviço de abastecimento de água, bem como verificar aspectos relacionados à regularidade no abastecimento através da medição de pressão em uma série de pontos, incluindo os bairros supracitados, como evidenciado no Quadro 1 da Constatação (C.7). Aliado a isso, analisou-se o monitoramento da pressão no decorrer do último trimestre de 2025 em 6 pontos críticos onde a CORSAN possui Loggers instalados.

## **CONSTATAÇÃO (C.12) - Obrigações Adicionais do Contrato de Concessão nº 30/2024**

Anexo VI do Termo de Adequação e Consolidação do Contrato de Programa nº 016, designado Contrato de Concessão nº 30/2024 previu as seguintes obrigações adicionais à CORSAN, que estão relacionadas ao Abastecimento de Água no município:

*1. Sem prejuízo da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de outras obrigações assumidas após a assinatura do contrato de compra e venda de ações, a CORSAN compromete-se a cumprir a seguinte obrigação:*

*1.1. A CORSAN realizará o pagamento ao Município no valor total de **R\$ 4.467.000,00** (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, a título de exploração dos serviços pelo período da extensão do Contrato conforme estipulado na Cláusula 5.*

*2. A CORSAN assumirá os serviços, objeto deste Contrato, incluindo o Complexo Turístico do Cristo Protetor e o Caminho do Cristo Protetor.*

*4. A CORSAN assumirá a gestão do poço, reservação e estação de tratamento de esgoto edificadas junto ao Jardim do Acolhimento, integrante da Zona Especial Complexo Turístico do Cristo Protetor – ZETUR.*

## **Determinação (D.2) - Cumprimento das Obrigações Adicionais do Contrato de Concessão nº 30/2024**

Determina-se que a CORSAN apresente o status de cumprimento e as ações executadas e/ou previstas em relação a cada uma das 3 obrigações acima, constantes no Contrato de Concessão nº 30/2024.

Prazo: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a partir do recebimento do Termo de Notificação.

### **CONSTATAÇÃO (C.13) - Informações Complementares**

Apresenta-se no Anexo I - Informações Complementares o conjunto de documentos encaminhados pela CORSAN atendendo a requisição prévia estabelecida no Ofício Nº 294/2025 - DSI, dos quais foram extraídos subsídios para esta fiscalização. Tais informações detalham aspectos importantes da prestação do serviço no município.

### **7. CONCLUSÕES**

A fiscalização realizada no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Encantado/RS permitiu avaliar as condições de prestação dos serviços públicos de saneamento efetuados pela concessionária Aegea/CORSAN. Todo o processo de fiscalização foi norteado pelas Resoluções Normativas REN nº 32/2016 e REN nº 66/2022, bem como no Contrato de Concessão nº 30/2024. As atividades foram conduzidas de forma planejada, com comunicação prévia ao prestador e ao poder concedente, reunião de abertura, inspeções em campo e análise documental, assegurando transparência, contraditório e rigo técnico ao processo fiscalizatório.

No decorrer das inspeções, foram identificadas fragilidades relevantes nas condições operacionais, estruturais e de gestão do sistema. Destacam-se unidades do sistema em condições inadequadas de conservação e manutenção, ausência de instrumentos essenciais de medição e controle operacional, bem como pressões na rede de distribuição fora da faixa normativa estabelecida entre 10 e 50 mca. Essas situações afetam a eficiência, a segurança e a regularidade do abastecimento.

Em relação à equipe que acompanhou as atividades, menciona-se o profissionalismo dos colaboradores da CORSAN que se mostraram cordiais, proativos e prestaram todo o apoio necessário ao bom andamento da fiscalização.

Diante do exposto, conclui-se que o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Encantado/RS demanda a implementação das ações corretivas e estruturantes de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços. Ao todo, foram realizadas 13 Constatações, 3 Recomendações, 2 Determinações e apontadas 8 Não Conformidades.



Documento assinado eletronicamente por **Vinício Michael Mayer, Especialista em Regulação**, em 12/03/2026, às 10:27, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0560815** e o código CRC **510C1DB0**.